

LEI N° 507 - DE 28 DE JANEIRO DE 1964.

=====

=  
Dispõe sobre a cobrança das diferenças apuradas em avaliações e dá outras providências.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - É facultado o pagamento parcelado do imposto de transmissão imobiliária "inter-vivos", em quatro prestações trimestrais e iguais, nos termos desta lei.

Artigo 2° - O favor mencionado no artigo anterior somente será concedido aos contribuintes que, para elaboração das escrituras de aquisição, tenham requerido avaliação prévia, nos termos do artigo 27, § 7°, da Lei n° 410, de 08 de maio de 1962.

§ único - Não gozará dos benefícios desta lei aquele que não solicitar ao requerer a avaliação prévia do imóvel.

Artigo 3° - A escritura de aquisição do imóvel só poderá ser lavrada mediante a prova do pagamento da prestação inicial.

Artigo 4° - O não pagamento de uma prestação, no prazo convencionado, implica no vencimento automático das demais, autorizando a sua imediata cobrança executiva.

Artigo 5° - As facilidades de pagamento estipuladas nesta lei serão concedidas somente nos casos em que o valor do imposto seja superior a vinte mil cruzeiros.

Artigo 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Dracena, 28 de janeiro de 1964.

FLORINDO TABACCHI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por  
afixação em lugar público do  
costume, nesta Secretaria da  
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

IVONETTE ANTUNES DE CARVALHO  
= Resp. pelo Exped. da Secretaria =